



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021– SMDS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com sede administrativa na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Renata Valéria Rocha Fernandes, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, no Decreto Municipal nº 1.854/2017, nas Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas/plano de trabalho das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de Termo de Colaboração, que tenham como objeto a execução de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, conforme categoria, modalidade e finalidade descritas neste edital.

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) constituída na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 1.854/17, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Guaxupé, para a execução, em regime de parceria, dos seguintes serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial:

**1.1.** Serviço de Proteção Social Especial, de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional, na modalidade **Casa de Passagem**, para **homens** em situação de rua, referente ao acolhimento diário e simultâneo de até 20 (vinte) pessoas.

**1.2.** Serviço de Proteção Social Especial, de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional, na modalidade **Abrigo Institucional**, para **homens** em situação de rua para o acolhimento diário e simultâneo de 50 (cinquenta) pessoas, bem como a realização do serviço de abordagem social.

### **2. TIPO DE PARCERIA**

Estas parcerias serão realizadas por meio de **TERMOS DE COLABORAÇÃO** na forma do art. 16 da Lei nº 13.019/2014 e deverão ser executadas conforme **Termos de Referências**



constantes neste Edital (**ANEXO I e ANEXO II**).

### **3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os valores que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **OSC** para viabilizar as parcerias serão:

**a. R\$ 75.358,50** (setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade **Casa de Passagem**, para **homens** em situação de rua;

**b. R\$ 413.756,90** (quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade **Abrigo Institucional**, para homens em situação de rua, bem como o **Serviço de Abordagem Social**.

**3.2.** Os cronogramas de desembolso apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Finanças no período da confecção do Plano de Trabalho que precede a formalização da parceria.

**3.3.** A **OSC** poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela apresentação desta contrapartida no momento das prestações de contas.

### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente objeto deverá ser executado em um período de aproximadamente 09 (nove) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditado em prazo e valor, no limite de até 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado pela **OSC**, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, **CMAS**, e demais instâncias, no que couber, bem como necessidade e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias correrá por conta da seguinte dotação: 02.06.03.08.244.1323.2492, elemento 3.3.90.39.00, ficha 535, fonte 100, no valor de **R\$ 75.358,50** (setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para o item 1.1.1 e **R\$ 413.756,90** (quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) para o item 1.1.2 do presente edital.

### **6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS**

Os envelopes contendo a proposta (Envelope nº 1) e a documentação relativa à habilitação da **OSC** (Envelope nº 2) deverão ser entregues de 20/01/2021 **até as 16h00** do dia **19/02/2021**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351- Jardim Recreio. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e serão recebidos por membro da Comissão de Seleção, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

### **7. DAS PUBLICAÇÕES**



Todas as publicações serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaxupé (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/>), conforme art. 26 da Lei nº 13.019/2014 e disponibilizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS.

## **8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS À HABILITAÇÃO**

**8.1.** A Proposta da OSC e demais documentos para a seleção (Envelope nº 1) e a documentação necessária à habilitação (Envelope nº 2) deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, conforme modelos abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - SMDS**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SMDS**

**8.2.** Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

**a.** Proposta original devidamente assinada (ANEXO III).

**b.** Originais ou publicações em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público membro da Comissão de Seleção e, neste último caso, será obrigatória a apresentação dos originais no momento da sessão pública.

**c.** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

**8.3.** A proposta e as declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO



DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

**8.4.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**8.5.** A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.6.** Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail: [social@guaxupe.mg.gov.br](mailto:social@guaxupe.mg.gov.br)

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** A proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos dos **ANEXOS I E II** deste edital, totalmente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da OSC. (Envelope nº 01).

**9.2.** Para a seleção das propostas, a OSC também deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 01):

**9.2.1. DECLARAÇÃO**, nos termos do modelo constante no **ANEXO IV**, confeccionada em papel timbrado da OSC, datada e assinada por seu representante legal, de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

**a.** ser regida por estatuto social, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**b.** possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

**c.** possuir experiência prévia efetiva com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alteração. **Deverá constar, na declaração, o tempo de experiência prévia efetiva com o objeto da parceria ou de natureza semelhante;**

**d.** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. **A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto;**

**e.** que os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância



pública e social;

f. que, no caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14;

g. que a escrituração estará em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, principalmente no tocante às demonstrações contábeis e prestações de contas.

**9.2.2. DECLARAÇÃO**, no caso da OSC participante ser detentora da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), em vigor na data de abertura deste certame, conforme modelo do ANEXO V, **comprometendo-se a apresentar a Certificação no momento da habilitação, caso a OSC seja selecionada deste Edital.** Referida declaração deverá ser emitida, datada e assinada pelo representante legal da OSC.

**9.3.** Não será aceita proposta cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

**9.4.** Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (**Envelope nº 2**):

**I** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

**II** - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d. declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

**III** – Comprovação da capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria ou cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. declaração detalhada de estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**b.** declaração detalhada da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

**c.** prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

**d.** publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

**IV** - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**V** - Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

**VI** – Cópia do CPF e RG do representante legal da OSC;

**VII** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (**ANEXO VI**);

**VIII** - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de água, luz, comprovante de endereço);

**IX** – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) válida na data da sessão pública de abertura do certame, **caso houver**;

**X** - Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

**XI** – Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé - CMAS;

**XII** - Certidão ou Prova de Regularidade Municipal;

**XIII** - Certidão ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**XIV** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**XV** - Certidão ou Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**XVI** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF- Certificada de Regularidade do FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**XVII** - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo do Município, ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (**ANEXO VII**);

**XVIII** - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações (**ANEXO VIII**);

**XIX** - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (**ANEXO IX**).

## **10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**10.1.** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados, observando as seguintes etapas:

**Tabela 1** – Etapas da fase de seleção.

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>01</b>	Publicação do Edital.	<b>20/01/2021 a 19/02/2021</b>
<b>02</b>	Interposição de recursos contra o Edital.	<b>20/01/2021 a 05/02/2021</b>
<b>03</b>	Análise dos recursos pela comissão de seleção.	<b>08/02/2020 a 10/02/2021</b>
<b>04</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	<b>De 20/01/2021 até 19/02/2021</b>
<b>05</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas e documentação pela Comissão de Seleção. Divulgação do resultado preliminar.	<b>22/02/2021 a 25/02/2021</b>
<b>06</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	<b>25/02/2021 a 02/03/2021</b>
<b>07</b>	Análise dos recursos pela comissão de seleção, divulgação das decisões recursais proferidas e resultado final.	<b>03/03/2021 a 08/03/2021</b>
<b>08</b>	Homologação e publicação definitiva da seleção.	<b>09/03/2021</b>



**10.2.** De acordo com este Edital, será habilitada apenas 01 (uma) OSC para execução de cada serviço previsto no item 01.

**10.3.** A OSC interessada poderá apresentar proposta para ambos os serviços.

**10.4.** O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção, designada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, a ser composta por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

**10.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Pública Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, e representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, CMAS, que não sejam membros desse colegiado.

**10.6.** Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter ou ter tido relação de voluntariado com a OSC nos termos da Lei Federal nº 9.608/98;
- d) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

**10.7.** O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá, ainda, declarar-se impedido de participar do processo de seleção quando for:

- a) cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC;
- b) quando sua atuação configurar qualquer outra situação de conflito de interesses em razão do confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**10.8.** Os impedimentos previstos nos itens 10.5 e 10.6 estendem-se aos servidores técnicos e representantes do CMAS que possam ser convidados a assessorar a Comissão de Seleção.

**10.9.** Configurado o impedimento previsto no item 10.5 e 10.6, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**10.10.** A abertura dos Envelopes será realizada em sessão pública, pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no dia 22 de fevereiro de 2021 (segunda-feira), às 08h00min no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Felipe Elias Zeitune, nº 300, Centro, Guaxupé/MG.



**10.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**10.12.** A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, por até 02 (dois) dias úteis, caso julgue necessário maior prazo para análise da proposta, objetivando confirmar as informações prestadas.

**10.13.** Encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Seleção apresentará sua decisão e eventuais impugnações e realizará a divulgação do resultado preliminar.

**10.14.** Serão concedidos até 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos após a divulgação do resultado preliminar da etapa competitiva.

**10.15.** Encerrado o prazo para a interposição de recurso da fase competitiva, a Comissão de Seleção iniciará a fase de habilitação da OSC .

**10.16.** Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público. Neste caso, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.17.** Encerrado o prazo para a interposição de recurso da fase de habilitação, a Comissão de Seleção homologará e publicará o resultado definitivo da fase de seleção.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos na Tabela 2, apresentada abaixo, para classificação das propostas. A pontuação máxima que poderá ser obtida pela proposta será de 140 pontos.

**Tabela 2 - Critérios de avaliação para as propostas protocoladas de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.**

<b>ITEM</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>	<b>CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO</b>
01	O objeto e objetivo(s) estão descrito(s) com clareza e objetividade?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
02	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

03	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
04	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
06	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
07	Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
08	Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital com menção expressa ao valor global da proposta.	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
09	A proposta está em conformidade com o Termo de Referência previsto no Edital?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
10	A OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
11	A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
12	A proposta apresentada pela OSC contempla a Equipe de Referência, de acordo com a NOB-RH/SUAS?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
13	A proposta possui discriminação no plano de	10	Satisfatório = 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

	aplicação de todos os recursos necessários para a execução do objeto, em consonância com as metas apresentadas?		Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
14	A proposta possui potencial para a transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a realidade apresentada?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0

**11.3. Dos critérios de desempate.**

**11.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:**

**a.** Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita nos itens 07, 09, 12 e 14 da Tabela 2;

**b.** Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita nos itens 02, 03, 08, 10 e 13 da Tabela 2;

**c.** Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita no item 07 da Tabela 2;

**d.** Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita no item 09 da Tabela 2;

**e.** Possuir o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

**f.** Persistindo o empate nos critérios “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, será desempatado mediante sorteio.

**11.4.** A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Organizações da Sociedade Civil em cada proposta.

**11.5.** A homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**11.6.** Serão desclassificadas as propostas:

a) que obtiverem nota 0 (zero) nos itens “07” e “09” dos critérios de julgamento da tabela deste edital;

b) cuja pontuação total for inferior a 70 pontos;

c) que estiverem em desacordo com este edital de Chamamento Público;

**11.7.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação das mesmas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

**a)** Contra o Edital, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários;

**b)** Contra o resultado preliminar da etapa competitiva, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado preliminar, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários.

**12.2.** Observados os prazos, os recursos administrativos deverão ser formulados e assinados pelo representante legal da OSC, direcionados à Comissão de Seleção, indicando a numeração do presente Chamamento Público e protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Walmor Álvaro Toledo, nº 351 – Jardim Recreio, com a servidora Alexsandra Gomes Silva dos Santos.

**12.3.** Não caberá novo recurso da decisão proferida.

**12.4.** Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

## **13. DA CELEBRAÇÃO**

**13.1.** Após a publicação do resultado final, a OSC terá 15 dias para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos que se façam necessários à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**13.2.** O Plano de Trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ser preenchido conforme modelo do ANEXO X deste Edital.

**13.3.** A previsão de receitas e despesas do Plano de Trabalho deverá possuir compatibilidade com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

**13.4.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

**13.5.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições constantes neste edital.

**13.6.** Será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta prevista neste Edital, ANEXO XI, entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual incumbirá o repasse, à entidade parceira, dos valores em conta-corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso.



**13.7.** Para assinatura do Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social valer-se-á de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

**13.8.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciar a publicação deste Termo, por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**14.1.** O gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**14.2.** O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

**a.** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b.** realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;

**c.** formalizar, ao seu superior hierárquico, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**d.** emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**e.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**f.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**14.3.** O gestor da parceria deverá, quando necessário:

**a.** solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

**b.** elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Fazenda, Secretaria Municipal de Controle Interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários, com fins de assessoramento jurídico e técnico, que subsidie seus trabalhos.



**14.4.** Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**14.5.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**14.6.** Deve a Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar o transcorrer da execução da parceria firmada entre as partes, por meio dos relatórios técnicos do gestor da parceria, podendo ainda realizar visitas in loco, contatar o gestor da OSC, emitir relatórios de instrução, de padronização de procedimentos, verificar, a qualquer tempo, documentações administrativas, financeiras e adotar outras medidas que entender necessárias.

**14.7.** A comissão de monitoramento e avaliação reunir-se-á, periodicamente, visando à avaliação da execução da parceria, bem como ao aprimoramento dos procedimentos e para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, emitidos pelo gestor da parceria, e poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**14.8.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.

## **15. DA INEXECUÇÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

## **16. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA RESTITUIÇÃO**

**16.1.** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta-corrente específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**16.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

**a.** Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

**b.** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**16.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos



fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

**16.4.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

**a.** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**b.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**16.5.** Poderão ser pagas, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

**a.** remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

**b.** custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;

**c.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**d.** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**16.6.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**16.7.** Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao final da vigência do exercício, através de transferência bancária para a conta do Fundo Municipal de Assistência social e deverá ser apresentada na prestação de contas final.

**16.8.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros e correções monetárias, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a.** Inexecução do objeto;

**b.** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1.** A prestação de contas dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração.



**17.2.** A prestação de contas deverá ocorrer por meio de apresentação documental, de modo físico, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**17.3.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se em manter arquivados os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**17.4.** Se a OSC atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, a mesma deverá ser comprovada momento das prestações de contas.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar, as seguintes penalidades, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo não cumprimento do presente instrumento:

**a.** Advertência;

**b.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**c.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

**19.2.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**19.3.** Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidos direito de ampla defesa e contraditório por parte da OSC.

## **20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**20.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

**20.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

**21.2.** O Edital poderá ser impugnado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da sua divulgação, conforme disposto na Tabela 1, do item 10, e as respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

**21.3.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**21.4.** O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO e TERMO DE APOSTILAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.

**21.5.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**21.6.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**21.7.** Os eventuais pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente pelo e-mail: [social@guaxupe.mg.gov.br](mailto:social@guaxupe.mg.gov.br)

**21.8.** Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o edital constituirá pressuposto que os elementos nele fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

**21.9.** Constituem ANEXOS do presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

ANEXO I – Termo de Referência para execução do Serviço de Abrigo Institucional e Abordagem Social;

ANEXO II – Termo de Referência para execução do Serviço de Casa de Passagem;

ANEXO III - Proposta;

ANEXO IV – Declaração de possuir os requisitos para celebrar parceria;

ANEXO V – Declaração de detentora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

ANEXO VI - Relação nominal dos dirigentes;

ANEXO VII - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos e não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo do Município ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VIII – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

ANEXO X - Plano de Trabalho;

ANEXO XI - Minuta do Termo de Colaboração.

Guaxupé, 20 de janeiro de 2021.

Renata Valéria Rocha Fernandes  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**